

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do Art. 7º, a seguinte redação:

“Art. 7º A jornada máxima de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou o seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares e não superior a quatro horas diárias ou 24 (vinte e quatro) horas semanais.”

JUSTIFICATIVA

Esse projeto prima por devolver o estágio para a esfera educacional, portanto, é preciso limitá-lo quanto à jornada máxima diária ou semanal em quantidade suficiente para respeitar a prioridade do ensino.

A presente emenda tem por objetivo reduzir de seis para quatro horas diárias a jornada máxima do estágio.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2007

Daniel Almeida
Deputado PCdoB - Bahia

1C5D956103
1C5D956103